

40º Encontro Anual da ANPOCS

ST03 - Administração de conflitos, Segurança Pública e Punição no Brasil

Abandono e delinquência em São Paulo (1925-1935): elementos para uma genealogia da punição e do controle social voltados para os jovens internados

Marcos César Alvarez (Professor do Departamento de Sociologia da FFLCH-USP, pesquisador do Núcleo de Estudos da Violência - USP)

Luiz Claudio Lourenço (Professor da Universidade Federal da Bahia)

Fernando Salla (Pesquisador do NEV/USP e docente do Mestrado Profissional Adolescente em Conflito com a Lei da Unian)

2016

Introdução

As reflexões apresentadas no *paper* fazem parte dos resultados preliminares de pesquisa que integra um Projeto Temático denominado *A gestão do conflito na produção da cidade contemporânea: a experiência paulista*, em andamento desde agosto de 2014, coordenado pela professora Vera da Silva Telles¹. O Projeto Temático tem três grandes eixos que estruturam os subprojetos que o compõem: os mercados ilegais, a gestão dos conflitos nos espaços urbanos e a rearticulação dos dispositivos de segurança, punição e encarceramento. Na primeira vertente, dos mercados ilegais, encontram-se projetos voltados para: a) as dinâmicas do comércio ambulante e os reflexos sobre a gestão dos espaços urbanos; b) os mercados ilegais, suas redes e territorialidades urbanas e sobre os mercados criminais de automóveis vistos a partir das periferias; e c) as trajetórias e “carreiras criminais”: adolescentes/jovens nos mercados criminais. No segundo eixo, da gestão dos conflitos urbanos, os projetos buscam investigar as condições de emergência e as dinâmicas desses conflitos (em torno da ordem urbana, da “gestão dos riscos”). E na terceira vertente, estão os projetos que se voltam para a questão da militarização da segurança pública e os dispositivos de segurança que têm rearticulado esse campo assim como a punição e o encarceramento.

O projeto específico sobre as trajetórias dos adolescentes nos mercados criminais tem buscado analisar as práticas contemporâneas que envolvem os adolescentes na criminalidade urbana e procurado, ainda, identificar a trama complexa de mecanismos de controle que alcança os adolescentes infratores, expressa principalmente nas medidas socioeducativas que lhe são aplicadas e nos serviços destinados a executar essa aplicação. O interesse, no âmbito do projeto, pelos mercados criminais no cenário urbano (e neles a presença de adolescentes) e, também, pelos mecanismos de punição e controle que especificamente alcançam os adolescentes infratores provocou como desdobramento uma nova trilha de pesquisa que busca uma compreensão mais profunda da constituição histórica das formas de gestão da infância e da adolescência.

Em nossa reflexão, o que se pretende é *usar a história como um meio de engajamento crítico com o presente* (GARLAND, 2014, p. 76), inspirando-se naquilo que Michel Foucault denominou “história do presente”. Recorremos, para tanto, a uma perspectiva de análise genealógica que procura mostrar como “práticas e instituições contemporâneas

¹ O Projeto Temático tem financiamento da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo (FAPESP) e está em andamento desde agosto de 2014 e tem previsão de conclusão para 2018.

surgiram de específicos conflitos, lutas, alianças e exercícios de poder, muitos dos quais estão esquecidos atualmente” (GARLAND, 2014, p. 83). Ainda que preliminarmente, tal empreendimento vem permitindo conhecer as permanências e os deslocamentos nos modos de gestão e controle da infância e juventude pobre no espaço urbano, assim como sua persistente associação, nos discursos e práticas sociais, ao problema da violência.

O objetivo principal da pesquisa em curso é a identificação de elementos que possam fornecer um entendimento de como eram pensados e aplicados os mecanismos de controle social, de internação e de punição destinados a jovens e adolescentes (“menores”) a partir da organização do sistema de proteção ao *menor* no estado de São Paulo, em meados dos anos 1920. Pesquisa documental mais ampla compreende a análise, no Centro de Pesquisa e Documentação (CPDoc), da Escola de Formação e Capacitação Profissional (EFCP) da Fundação CASA, dos prontuários dos internos (abandonados e infratores) nas instituições desde os anos 1920². Essa documentação tem permitido seguir os caminhos trilhados na formação e no funcionamento dos mecanismos responsáveis pela gestão de crianças e de adolescentes, tanto pelos aparatos repressivos (polícia, poder judiciário), no caso dos infratores, quanto pelos assistenciais (serviço social de menores), no caso dos abandonados. Para a devida compreensão desses controles, é incontornável a identificação das principais modalidades de infração praticadas pelos adolescentes e como eram percebidas pelos diferentes grupos sociais, ao longo do tempo. Nesse sentido, a pesquisa mais ampla recorre também a órgãos de imprensa para a construção de uma cronologia da “criminalidade juvenil”, bem como para a identificação do repertório de respostas (fosse repressivo ou assistencial) para lidar com ela. Empregamos ainda fontes adicionais, como a legislação, relatórios de órgãos governamentais e a literatura, acadêmica ou não, já produzida sobre esses temas.

Transições

A passagem do Império à República e a transição da economia escravista para a do trabalho assalariado foram dois processos que provocaram fortes alterações na sociedade

² Boa parte da documentação aqui analisada refere-se aos prontuários ainda existentes de internos do Serviço Social de Assistência e Proteção de Menores de São Paulo, entre os anos de 1925 e 1935. Ao todo, foram examinados cerca de 300 prontuários de internos. Salvo melhor juízo, estes são os registros mais antigos ainda existentes sobre a vida institucional destes jovens naqueles anos. Todos os prontuários foram registrados fotograficamente, lidos, discutidos e categorizados, a partir dos documentos que continham e dos casos e instituições reportadas. Esse trabalho seguiu todas as premissas contidas na portaria n. 155 de 2008 da Fundação Casa que regulamenta pesquisas na instituição e seus acervos documentais.

brasileira, em especial na chamada região centro-sul. A expansão da economia cafeeira dinamizou essa região impulsionando fluxos migratórios, uma tímida industrialização e principalmente remodelações urbanas. A cidade de São Paulo, ao lado do Rio de Janeiro, é um exemplo de um extraordinário crescimento desde as últimas décadas do século XIX, em razão do avanço da economia cafeeira e do desenvolvimento de atividades industriais. De uma cidade, em 1890, com uma população de cerca de 64 mil habitantes, atinge, em 1920, 580 mil, e em 1940 alcança 1,3 milhão habitantes³. Além de uma intensificação no adensamento urbano, a cidade teve seus espaços profundamente reconfigurados para viabilizar as atividades econômicas, a circulação de pessoas, os espaços de trabalho, lazer e moradia; deixava o horizonte provinciano e era conectada ao mercado internacional, despachando sua riqueza cada vez mais apreciada nos mercados europeus e recebendo um turbilhão de investimentos que traziam novidades como a energia elétrica, os bondes, os trens, os empreendimentos imobiliários, além da presença de novos objetos de consumo e de hábitos de vida urbana. Favorecia ainda a derrubada dos limites acanhados da cidade a sua “internacionalização” por meio dos fluxos migratórios que despejaram milhares de indivíduos de diversos países, com suas respectivas formas de organização social.

Talvez em nenhum outro período da história, passado ou recente, a cidade de São Paulo tenha experimentado uma remodelação tão geral e profunda como a que se deu entre o final do século XIX e as primeiras décadas do século XX. A cidade estava em movimento, frenético: de demolições, de construções, retificações de rios, novas avenidas, instalação de fábricas, aparecimento de bairros das elites, vilas operárias etc.

À medida que as cidades ganhavam maior vitalidade econômica e tornava-se mais intensa a circulação de massas humanas ali habitando, trabalhando, buscando sobreviver pelos meios mais variados, fossem legais ou mesmo ilegais, pela mendicância, pela caridade, também expunham os mais variados tipos de “problemas” que pressionavam as autoridades a promoverem intervenções de higienização do espaço urbano, tanto assistenciais ou abertamente repressivas. Uma das fórmulas privilegiadas dessas intervenções foi a diversificação das instituições públicas voltadas para o recolhimento de mendigos, de inválidos, de vagabundos, de *menores*, de criminosos, de doentes mentais. Sem prejuízo dessa atuação se dar em colaboração com instituições religiosas e filantrópicas que já atuavam na assistência, por exemplo, a crianças órfãs, a doentes.

³ Fonte: IBGE, Séries Estatísticas e Séries Históricas.

É nessa lógica que se dá, na passagem do século XIX para o XX, uma progressiva presença do Estado criando hospícios, institutos disciplinares, asilos para inválidos, prisões, colônias correccionais etc. Os candidatos a esses locais eram aqueles que não pertenciam à paisagem urbana imaginada pelas elites, os que representariam a desordem. Eram, pois, os vadios, loucos, *menores* (abandonados ou delinquentes), criminosos, bêbados, prostitutas, mendigos. As instituições voltadas para esse confinamento não eram vistas como um depósito de imprestáveis/inadaptáveis, mas antes e acima de tudo como espaços de correção no sentido do ajustamento à disciplina da vida urbana, à disciplina do trabalho.

Os menores

A presença dos *menores* no espaço urbano, na condição de abandonados, de delinquentes, de vadios e daqueles *moralmente pervertidos*, como se dizia nas primeiras décadas do século XX, desencadeou desde o final do século XIX uma série de preocupações por parte das autoridades que logo se concretizaram, por exemplo, na criação do Instituto Disciplinar, em 1902, em São Paulo. Desde a instalação desse estabelecimento, foram progressivas as medidas no sentido de estreitar o controle sobre os *menores*, tanto através de medidas legislativas como pela ampliação de instituições de internação.

Pela lei n. 1169, de 27 de setembro de 1909, ficava autorizada a criação de novos institutos disciplinares em Mogi-Mirim, Sorocaba e Taubaté. O Instituto Disciplinar de Mogi-Mirim foi efetivamente inaugurado em abril de 1924. As instalações do Instituto de Taubaté foram ocupadas com os detidos da Colônia Correccional da Ilha dos Porcos que o governo desativou em 1914. Em Taubaté funcionaria então o Instituto Correccional que só receberia *menores* nos anos 1920. A lei n. 2.059, de 31 de dezembro de 1924, criou o juízo privativo de menores que passou a regular de modo mais preciso a intervenção judicial em relação aos menores delinquentes. Em 1927, entrou em vigor Código de Menores com o decreto n. 17.943-A, de 12 de outubro (ALVAREZ, 1989).

As intervenções voltadas para os *menores* foram se tornando intensas porque se reconhecia neles, como abandonados, pervertidos ou delinquentes, a potência futura do criminoso, do mau cidadão, do mau trabalhador. Claro que não se tratava dos *menores*, filhos das elites, mas sim daqueles que padeciam das condições materiais ou morais de ajustamento ao trabalho, à vida social. Nesse sentido, o surgimento de mecanismos de gestão da população pobre e de seus filhos, bem como a associação discursiva entre

pobreza, abandono e delinquência, nesta ordem, não era dissonante a algo já em curso na Europa, desde meados do século XIX (DONZELOT, 1980). Os mecanismos de gestão dos jovens, sobretudo pobres, gradualmente se consolidam no país durante os anos 1920, regulamentados por iniciativas legais e num contexto de crescimento urbano acelerado. A atuação de grupos de *menores* nas ruas, vadiando e promovendo furtos, era percebida, por sua vez, como problema na cidade e se considerava que tal situação derivava principalmente do seu abandono. Ao noticiar a prisão de um grupo de *menores* chefiados por um garoto de oito anos de idade (!), o jornal *Correio Paulistano* sintetizava a atuação deles e as ansiedades em relação a ela:

Abandonados pelas respectivas famílias, entregaram-se francamente à malandragem e à gatunice, conhecendo todos os termos da gíria dos ladrões e as habilidades deles. Nas feiras, por entre a confusão dos vendedores e compradores, batem as carteiras das senhoras; nas festas e noutras aglomerações enfiam sorrateiramente a mão pelas algibeiras alheias e escamoteiam o dinheiro. E vão além, num progredir constante: saltam janelas, subtraem objetos de valor; ocultam-se nas casas comerciais e à noite ou furtam por sua própria conta ou abrem as portas para os profissionais do roubo, aos quais prestam assinalados serviços. (Correio Paulistano, 12/05/1922, p.3)

Esse era um quadro constantemente pintado pela imprensa da época que já direcionava para as famílias a responsabilidade pelo abandono principalmente moral, base da perversão. O fato é que era expressiva a presença de *menores* para além dos espaços domésticos. Em 1920, estavam as crianças e os adolescentes, na sua maioria, fora da escola, em atividades de trabalho muito comuns como engraxates, vendedores de jornais, auxiliares de serviços em geral. Eles compunham uma parcela substantiva da força de trabalho nas fábricas. A historiadora Esmeralda Moura observa que, em 1920, 7% da força de trabalho nas fábricas era composto por crianças e adolescentes e que, na capital, nesse mesmo ano, 37% dos trabalhadores têxteis eram *menores* (Moura, 2013, p. 262-4). Mas o que mais escandalizava a imprensa e as elites era a prática de pequenos furtos atribuídos às crianças e adolescentes, mesmo quando estavam realizando atividades de trabalho (geralmente fora das fábricas).

Na construção de uma subjacente ética do trabalho desde o final da escravidão, as autoridades tinham a vadiagem como a porta de entrada para a prática de infrações mais graves. No que se refere aos *menores*, a vadiagem era entendida como uma deficiência moral ou falta de mecanismos de controle e aprendizado; quem estava à toa na rua estava propenso à delinquência. Não só o aparato policial foi se tornando cada vez mais

complexo para reprimir a vadiagem como foram sendo criadas instituições destinadas a confinar os vadios, os mendigos, como se comentará adiante. Não havia, porém, uma distinção entre abandono e delinquência, ao contrário: entre as justificativas para criação dos dispositivos de controle dos “menores”, estava justamente a possível passagem do abandono à delinquência.

Adriana Viana (1999) observou que muitas das categorias criadas em relação aos *menores* (delinquentes, pervertidos, recuperáveis), nas primeiras décadas do século XX no Rio de Janeiro, foram elaborações da polícia no trato desses sujeitos, tanto para sua detenção nas ruas como para seu encaminhamento para as instituições encaradas como adequadas para seu tratamento. Os critérios eram elaborados a partir das concepções criminológicas presentes naquele momento nas práticas policiais (a relevância da hereditariedade, da degeneração, do atavismo, dos sinais antropométricos). Tais critérios classificatórios eram essenciais para o encaminhamento dos *menores* para as instituições destinadas ao abrigo e à correção, no caso do Rio de Janeiro (para a Colônia Correccional de Dois Rios, para a Escola Premonitória Quinze de Novembro, para a Escola de Menores Abandonados ou ainda os patronatos agrícolas).

Fosse pela intensa participação de *menores* na força de trabalho urbana, fosse pela sua presença nos pequenos crimes que impactavam a “ordem” urbana, fosse também pela sempre imaginada delinquência e criminalidade futura que se desenhava na figura dos *menores* abandonados ou vadios que perambulavam pelas ruas, o fato é que nos anos 1920 desenvolveu-se um conjunto de estratégias de controle sobre a minoridade que articularam medidas legislativas, criação de novos institutos e principalmente uma instância judicial específica que avalizava essas estratégias.

A criação do Juízo de Menores no Rio de Janeiro, por meio do Decreto n. 16.272, de 1923, e no ano seguinte em São Paulo (Lei n. 2.059, de 31 de dezembro de 1924) operou um deslocamento importante na gestão dos *menores*. Retirava da autoridade policial o arbítrio com o qual vinha tratando a questão, na detenção dos *menores*, na sua manutenção em locais inadequados (ainda que interditados pelo Código Penal) e ainda no seu encaminhamento. Com a criação do juízo de menores, colocava-se a figura do juiz no centro da gestão dos *menores*, fossem eles abandonados, pervertidos ou delinquentes. Era obrigação da autoridade policial encaminhar ao juiz os *menores* apreendidos, e era responsabilidade desse o seu destino.

O Código de Menores de 1927 (Decreto n. 17.943-A, de 12 de outubro) ampliou as mudanças já iniciadas com a criação do juízo de menores apontadas acima. Trazia uma

variedade de categorias de *menores* – abandonado, pervertido, vicioso, libertino, delinquente e débeis – que demandaram aos poucos a produção de observações especiais (como laudos) por parte de profissionais (psiquiatras, assistentes sociais, psicólogos, pedagogos) para o devido encaminhamento às instituições, de abrigo ou de correção, ou para a colocação em famílias.

E é nessa lógica que se constata, ao longo da década de 1930, emergirem vários agentes até então desconhecidos na gestão dos *menores* e mesmo de suas famílias. Ao lado dos comissários de menores, criados junto com os juizados de menores, passam a atuar diretamente na geração de informações para os juízes os médicos psiquiatras, os assistentes sociais, os “psicologistas”, os educadores que estavam vinculados tanto ao comissariado como também às instituições que foram sendo criadas.

A Liga das Senhoras Católicas (LSC) tinha um convênio firmado com o governo de São Paulo para distribuir crianças (geralmente menores de 10 anos) e adolescentes para uma rede de instituições católicas, como orfanatos e asilos. Ao longo dos anos 1930, aparecem profissionais (principalmente assistentes sociais) que se encarregavam de fazer “sindicâncias” junto às famílias para verificar das condições de vida material e moral que elas apresentavam caso demonstrassem interesse em ficar com um *menor*. Seus pareceres eram decisivos para o juiz decidir se colocava ou não um *menor* naquela família ou mesmo se devolvia um filho, uma filha para a sua família.

No caso das instituições públicas, a lei n. 2.497, de 24 de dezembro de 1935, havia organizado o Departamento de Assistência Social do Estado, inserindo o *serviço social de assistência e proteção aos menores* ao lado do serviço social de assistência e proteção aos desvalidos; do serviço social de assistência e proteção aos trabalhadores; do serviço social de assistência e proteção aos egressos de reformatórios, estabelecimentos penais, correcionais e hospitalares; do serviço social de assistência e proteção às famílias. Ao lado do Abrigo Provisório de Menores (criado como local para permanência dos *menores* até decisão do juiz) foi criado um Instituto de Pesquisas Juvenis (IPJ) que, pelo artigo 75 daquela lei tinha como competências:

Art. 75 - Compete ao Instituto:

- a)** - o exame médico-pedagógico do menor (estado físico e mental), no momento da admissão, psicobiograma, história clínica complementar, anexos ao psicobiograma, investigação social (levada a efeito por intermédio do Comissariado de Menores) e estudo psiquiátrico complementar eventual;
- b)** - a orientação e seleção profissionais;

- c) - orientar e auxiliar as atividades do Serviço, referentes à reeducação dos menores, acompanhando o desenvolvimento das medidas corretivas, em prática nos estabelecimentos do Serviço e, eventualmente, nos particulares que isso solicitem;
- d) - responder às consultas feitas pelos estabelecimentos oficiais de educação, ou por estabelecimentos ou pessoas particulares, cobrando, neste último caso, remuneração módica, que, a juízo do Serviço, poderá ser dispensada;
- e) - realizar estudos e pesquisas de caráter científico, relacionados com a especialidade;
- f) - lavrar pareceres sobre assuntos médico-pedagógicos;
- g) - organizar anualmente cursos teóricos e práticos, destinados à formação técnica de funcionários do Serviço de Assistência e Proteção aos Menores.

À judicialização da menoridade correspondeu essa demanda por saberes variados que pudessem informar as decisões dos juízes e que servissem de fonte auxiliar na condução da vida institucional. Não raro encontramos, nos prontuários pesquisados, os laudos do IPJ serem decisivos na determinação da colocação, por parte de um juiz, de um jovem em Liberdade Vigada, na colocação ou não em casa de família, na transferência de uma unidade de internação para outra por motivos disciplinares. Enfim, produzia-se ali uma ampla massa de informações, principalmente em relação aos menores tidos como delinquentes, que ligava comportamentos a patologias clínicas e/ou vícios morais herdados e que eram fundamentais para direcionar os destinos dos *menores* no circuito das instituições nas quais estavam inseridos.

Esses agenciamentos – a judicialização da menoridade, a operação conjunta de uma rede de instituições de caridade com a rede de instituições públicas de internação e controle social, as instâncias de produção de exames, informações e laudos – que alcançavam a menoridade desde meados dos anos 1920, produziram efeitos relevantes e de longa duração na montagem de uma complexa teia de controles que se estabelecia na gestão urbana e que tinha os *menores* como alvos.

Um exemplo é terem se ampliado as instituições de internação quando em 19 de novembro de 1938 o Decreto n. 9.744 reorganizou o Serviço Social dos Menores (do Departamento de Serviço Social) prevendo a instalação de dois novos institutos disciplinares, em Campinas e Monção (Iaras). Mas talvez a ação mais emblemática tenha sido a criação em 1941 (Decreto-lei n. 12.924, de 4 de setembro de 1942) do Instituto Correccional da Ilha Anchieta e nele de um Educandário destinado a *menores*. O Decreto n. 13.182, de 12 de janeiro de 1943, que deu Regulamento ao Instituto Correccional da Ilha Anchieta, destinava em seu artigo 2º o Educandário aos *menores* para o que estava previsto no artigo 71 do Código de Menores de 1927:

Art. 71. Se for imputado crime, considerado grave pelas circunstâncias do fato e condições pessoais do agente, a um menor que contar mais de 16 e menos de 18 anos de idade ao tempo da perpetração, e ficar provado que se trata de indivíduo perigoso pelo seu estado de perversão moral o juiz lhe aplicará o art. 65 do Código Penal, e o remeterá a um estabelecimento para condenados de menor idade, ou, em falta deste, a uma prisão comum com separação dos condenados adultos, onde permanecerá até que se verifique sua regeneração, sem que, todavia, a duração da pena possa exceder o seu máximo legal.

A suspeita da periculosidade, já colocada no artigo acima, do Código de Menores de 1927, tinha sido ampliada com o novo Código Penal de 1940 que instituiu as medidas de segurança. De todo modo, a Ilha que havia sido Colônia Correccional desde o início do século XX destinada a confinar os vadios, agora teria também um espaço específico para os *menores*. Embora o § único do artigo 3º do Decreto-Lei n. 12.924, de 4 de setembro de 1942 observasse que “Oportunamente, o Governo providenciará sobre a transferência do "Educandário Anchieta" para outro local mais próximo da Capital, de preferência onde já exista instituto disciplinar”, ele ali permaneceu até a grande rebelião de 1952 que fechou a o Instituto definitivamente em 1955. Porém, o mais importante, é que os *menores* haviam sido colocados sob a régua dos elementos perigosos no cenário urbano, não mais como figura retórica, como alvos da caridade pública, mas como intervenção efetiva, severa, destinada ao seu controle.

Desdobramentos

As reflexões acima derivam de pesquisa que lançou mão de legislação e principalmente dos prontuários dos jovens internos no estado de São Paulo, entre 1925 e 1935, pertencentes ao Serviço Social de Assistência e Proteção aos Menores. Nesse período, ainda se tinha como preocupação principal a condição de abandono nas sentenças que pediam a internação de crianças e de adolescentes. O abandono, além de ser fortemente referido à pobreza ou falta de condições materiais dos responsáveis, por vezes também se referia à incapacidade moral da pessoa responsável pelo *menor*. A delinquência era vista como a passagem seguinte do estágio de abandono. O abandono era marcado por três aspectos: como um agravante da pobreza, em decorrência da falta de vínculos familiares; como falta de disciplina (ou valores morais) ou como resultado da condição biológica do jovem em questão. Além disso, vale ressaltar que o sentenciado judicialmente era o *menor*

abandonado e não seus responsáveis. A partir da sentença, o *menor* passava a sofrer a intervenção e tutela institucional correccional. Durante a vida institucional, o intuito estatal era inculcar disciplina, coibir maus comportamentos e penalizar atitudes consideradas “ruins”, que pudessem levar à delinquência. Nos prontuários do Instituto Modelo de Menores (da Capital), por exemplo, eram inseridas cópias das “folhas corridas” do interno, relatando faltas relativas à quebra da rotina e ordem da instituição.

Havia, assim, uma preocupação grande nestes registros em aspectos disciplinares, por um lado, e de aproveitamento laboral, por outro. Por vezes, estes dois aspectos dialogam, sendo que o *menor* que não se comportava bem tenderia a cumprir os trabalhos e oficinas mais duros e menos desejados. O trabalho era valorizado nas sentenças e nas práticas institucionais, além de ser tido como profilático de uma série de maus comportamentos dos *menores* internos.

O prosseguimento da pesquisa nas décadas seguintes permitirá acompanhar o desenvolvimento dos mecanismos destinados ao controle e gestão desses sujeitos. Tudo sugere, como se esboçou acima, com a destinação dos *menores* perigosos para o Educandário da Ilha Anchieta, que estivesse em curso uma percepção cada vez mais punitiva que compreendia a ampliação dos aparatos de repressão (policial e via comissariado), voltados à delinquência juvenil, ao mesmo tempo uma recomposição da rede (pública e privada) de abrigo e proteção a crianças e adolescentes em meio a um incremento no crescimento demográfico, na diversificação da economia e num cenário urbano cada vez complexo.

Referências bibliográficas:

ALVAREZ, Marcos César. *A emergência do Código de Menores de 1927: uma análise do discurso jurídico e institucional da assistência e proteção aos menores*. Universidade de São Paulo. Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas – Departamento de Sociologia. Dissertação (mestrado). São Paulo, 1989.

BAERT, Patrick & CARREIRA DA SILVA, Felipe. (2014). A História do Presente. A Arqueologia e Genealogia de Foucault. IN.: _____ *Teoria Social Contemporânea*. Lisboa: Editora Mundos Sociais, pp. 169-195.

BERNAL, Elaine Marina Bueno (2004) *Arquivos do Abandono: experiências de crianças e adolescentes internados em instituições do Serviço Social de Menores de São Paulo, 1938-1960*. São Paulo: Cortez.

DONZELOT, Jacques. *A Polícia das Famílias*. Rio de Janeiro, Graal, 1980.

GARLAND, David (2014) “O que Significa Escrever uma ‘História do Presente’? A abordagem Genealógica de Foucault Explicada”. *Revista Justiça e Sistema Criminal*, vol. 6 n. 10 pp. 73-96.

LAPA, José Roberto do Amaral. (2008). *Os Excluídos: contribuição à história da pobreza no Brasil (1850-1930)*. Campinas: Editora Unicamp/São Paulo: Edusp.

MOURA, Esmeralda Blanco Bolsonaro de (2013) Crianças operárias na recém-industrializada São Paulo. IN.: PRIORE, Mary del (org.) (2013). *História das Crianças no Brasil*. São Paulo: Contexto, pp. 259-288.

PILOTTI, Francisco J.; RIZZINI, Irene (Ed.). *A arte de governar crianças: a história das políticas sociais, da legislação e da assistência à infância no Brasil*. Ed. Universitária Santa Úrsula, 1995.

RIZZINI, Irene. (2011) *O século perdido: raízes históricas das políticas públicas para a infância no Brasil*. São Paulo: Cortez.

TEIXEIRA, Alessandra. *Construir a delinquência, articular a criminalidade*. Um estudo sobre a gestão dos ilegalismos na cidade de São Paulo. Tese de Doutorado em Sociologia. FFLCH/USP, 2012

VENÂNCIO, Renato Pinto (org.) (2010). *Uma História Social do Abandono de Crianças: de Portugal ao Brasil – séculos XVIII-XX*. São Paulo: Alameda/PUC Minas.

VIANA, Adriana de Resende B. (1999). *O mal que se advinha: polícia e minoridade no Rio de Janeiro, 1910-1920*. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional.